

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PL 411/2024

Daniella Jinkings

Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de
Alta Complexidade

Junho de 2026



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS



Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e, por isso, é vinculado à política de assistência social.

Destinado a pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou cuja família não consegue mais cuidar.

Modalidades



1. ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS)

Atendimento em **unidade institucional com característica domiciliar** que acolhe idosos(as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

2.

CASA-LAR

Semelhante a uma residência, capacidade de até 10 pessoas. Acolhe pessoas idosas com diferentes graus de dependência, assegura a convivência familiar e comunitária, deve promover acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

3.

REPÚBLICA

Para idosos independentes e capazes de realizar todas as atividades de vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamento de autoajuda, com capacidade de gestão coletiva da moradia.

Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

161 ILPIs

32 Casas-Lares

23 Repúblicas

11,9%

Unidades Governamentais

Dados: Censo SUAS 2024



91,5%

Unidades Não Governamentais sem Fins Lucrativos (OSCs)

1679 ILPIs

40 Casas-Lares

13 Repúblicas

Dados: Censo SUAS 2024

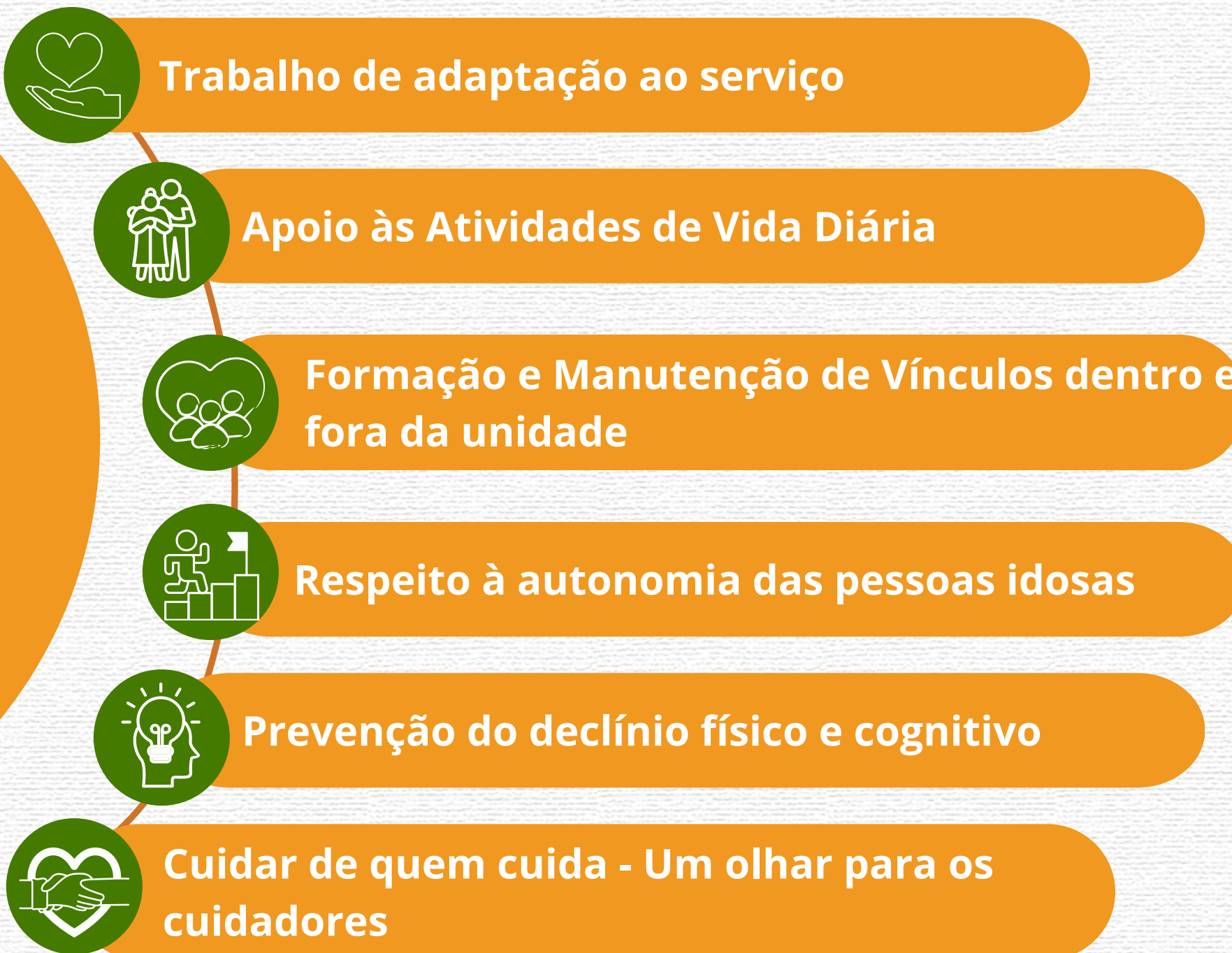
1º Nível - Inscrição nos CMAS (Obrigatório)

2º Nível - Cadastro no CNEAS (Obrigatório)

3º Nível - CEBAS (Direito)

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS DO SUAS

Cuidado à Pessoa Idosa Acolhida





Fotos: Ministério Público de Minas Gerais

O PL 411/2024 tem pontos positivos, que garantem o direito das pessoas idosas, como:

- a garantia de condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.
- o fornecimento de vestuário adequado e alimentação suficiente e adequada às necessidades nutricionais.



Entretanto, há um ponto que merece especial atenção, que é a revogação do Parágrafo Único do Art. 4º da PNI.

É importante destacar que retirar a vedação não resolve o problema histórico do cuidado de longa duração no Brasil.

A realidade mostra que:

- São diversos os perfis das pessoas idosas que residem em ILPI.
- Municípios relatam dificuldade de acesso a equipes multiprofissionais.
- Há escassez de atenção domiciliar para residentes de ILPIs.
- Muitas instituições assumem atividades de enfermagem sem retaguarda adequada.
- O financiamento do cuidado permanece fragmentado.

Entretanto, existem experiências exitosas que mostram a integração entre SUS e SUAS na ponta e que podem ser nacionalizadas.



Pessoa idosa dependente

Necessidade contínua de cuidados de saúde

Ingresso em ILPI

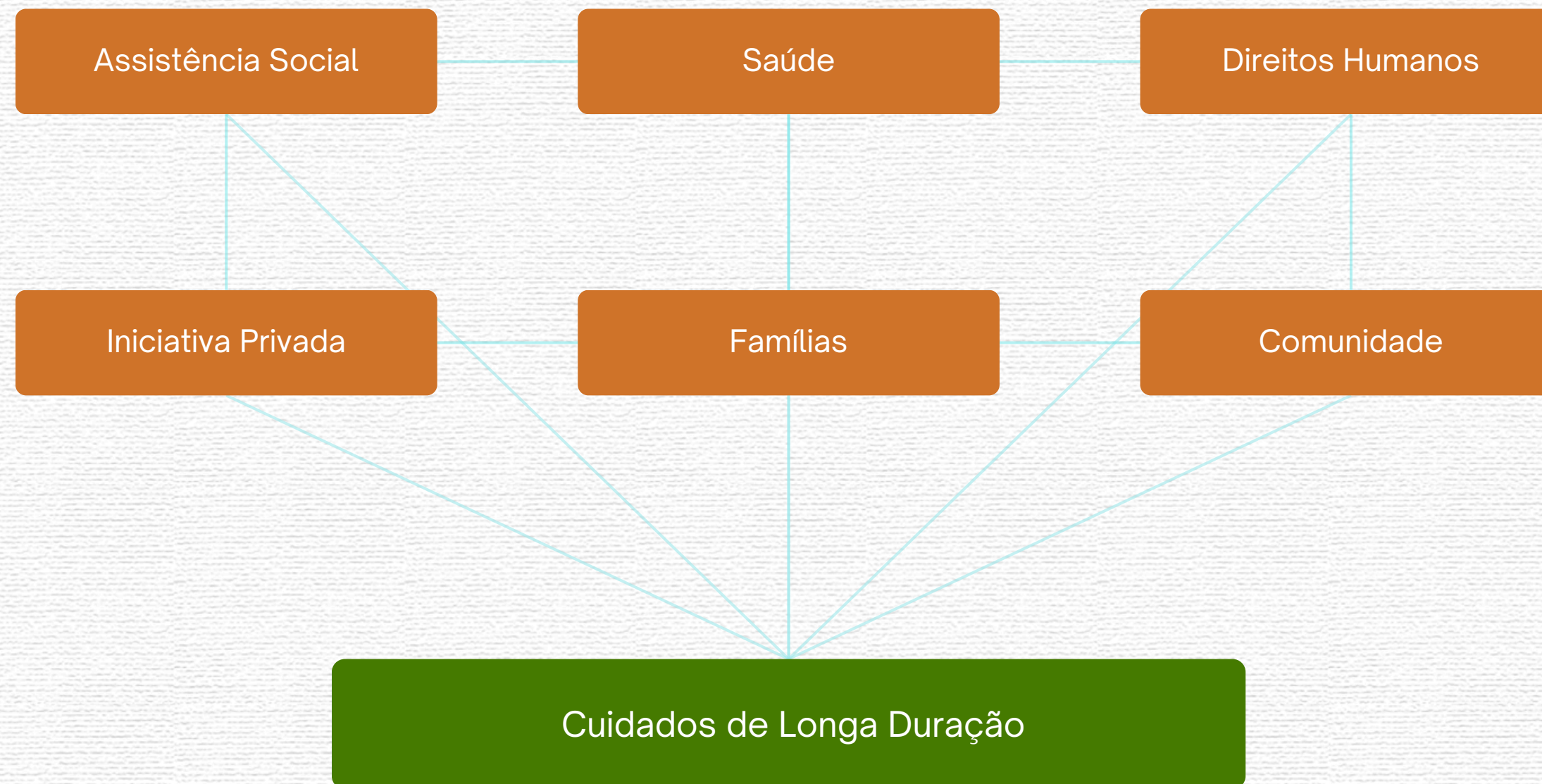
Ausência integração adequada com o SUS

Sobrecarga da assistência social

RESULTADO

- Maior risco de desassistência.
- Cuidados de saúde insuficientes.
- Aumento de agravos evitáveis.
- Pressão sobre cuidadores e equipes socioassistenciais.
- Exercício informal de atividades de saúde.
- Insegurança técnica e jurídica.
- Aumento da Judicialização.
- Conflitos entre SUS e SUAS.
- Aumento dos custos sem definição de fonte de financiamento.
- Fechamento de Instituições.
- Aumento das violações de direitos e sobrecarga da família.
- Aumento das desigualdades.

Uma rede integrada de cuidado à pessoa idosa



Dependência funcional não é apenas uma questão social e também não é apenas uma questão de saúde.
É uma situação que exige integração de cuidados.

Ao invés de apenas
revogar a vedação,
deveríamos debater
o CUIDADO
CENTRADO NA
PESSOA


Financiamento do cuidado de longa duração

Protocolos de articulação SUS-SUAS

Atenção domiciliar para residentes e equipes
multiprofissionais de referência

Qualificação do serviço de acolhimento do SUAS

Implementação da Política Nacional de Cuidados e
aplicação da rede de cuidados de longa duração



“Integrar não é hospitalizar. Reconhecer que a casa cuida da saúde é uma coisa; transformá-la num hospital é outra, bem diferente. O caminho não é medicalizar a casa: é qualificar e integrar o cuidado.”

Karla Giacomini - Médica Geriatria, Consultora da OMS, diretora-presidente da Associação Cuidadosa e coordenadora da Frente Nacional das ILPIs



O PL 411/2024 reconhece uma realidade existente nas ILPIs brasileiras: **muitas pessoas idosas necessitam de cuidados contínuos de saúde.**

Entretanto, revogar a vedação sem a preocupação com a qualidade do cuidado ofertado pode ter resultados bastante negativos para as pessoas idosas que residem nas ILPIs, para as instituições e para as políticas de assistência social e de saúde.

O Brasil precisa avançar para um modelo de cuidado integrado, e não para a ampliação de responsabilidades sem financiamento, sem equipes e sem garantias de atenção integral.



Obrigada



acolhimento@mds.gov.br



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

